



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Considerando os princípios estabelecidos na nova lei que estabelece o quadro de competências das autarquias locais e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos autárquicos – Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando as normas orientadoras e os procedimentos que devem ser seguidos pelos membros da câmara Municipal, face ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, o qual disciplina alguns aspetos significativos do regime de funcionamento dos órgãos colegiais;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o seu regimento;

A Câmara Municipal de Porto de Mós determina o seguinte:

**Artigo 1º
Objeto e âmbito**

No mandato 2017/2021, a organização e funcionamento da Câmara Municipal de Porto de Mós, enquanto órgão executivo colegial do município, rege-se pelo disposto na Lei e no presente Regimento.

**Artigo 2º
Reuniões**

- 1 – As reuniões da Câmara Municipal de Porto de Mós realizam-se, habitualmente no Edifício dos Paços do Concelho, podendo as públicas serem realizadas noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2 – As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, e sempre que o dia coincida com dia feriado, passará para o primeiro dia útil seguinte.
- 4 – As reuniões ordinárias terão início às 14.30 horas e termo às 18.00 horas, chegando a este momento, se necessário for prolongar os trabalhos, pode a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento por mais 30 minutos.
- 5 – As reuniões ordinárias poderão ter início a hora diferente da mencionada no ponto 4), desde que deliberado pela Câmara Municipal.

**Artigo 3º
Direção dos trabalhos**

- 1 – Cabe ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos e a regularidade das deliberações.

2 – O Presidente da Câmara pode ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

4 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4º

Convocação das reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito com indicação dos assuntos a serem tratados.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo, e a deliberação da sua marcação deve ser publicitada por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município.

3 – O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias subseqüentes à recepção do requerimento referido no nº 1 do presente artigo.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificados, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 5º.

Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara que nela deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer vereador ou dirigente.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que, para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

3 – A Ordem do Dia deve ser entregue ou enviada por meio eletrônico a todos os vereadores, acompanhada dos documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias dela constantes, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

4 – Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a Câmara haja sido expressamente convocada.

Artigo 6º

Quórum

1 – As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Se, uma hora após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

4 – Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, designará, pelo menos, com cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 7º

Períodos das reuniões

1 – Em cada reunião ordinária, há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.

a) Nas reuniões públicas há ainda um período destinado à “Intervenção do Público”.

2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 8º

Período “Antes da Ordem do dia”

1 - Período de “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de sessenta minutos, e destina-se a tratar de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 – Cada membro da Câmara Municipal dispõe de dez minutos para, designadamente, apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações públicas, esclarecimentos e protestos.

3 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

4 – O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 9º

Período da “Ordem do Dia”

1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constante da ordem do dia.

2 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 – Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 – Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de quinze minutos.

5 – Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 10º

Período de “Intervenção do Público”

1 – Nas reuniões públicas é concedido um período para intervenção aberto ao público, no início da reunião, a ser distribuído pelos inscritos e durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.

2 – O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

3 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

4 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o Juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Pedidos de esclarecimento

1 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 12º

Exercício de direito de defesa

- 1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 13º

Protestos

- 1 – A cada membro da Câmara, cabe o direito para emitir protestos.
- 2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 – Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 14º

Votação

- 1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o Presidente em último lugar.
- 2 – Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 3 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido

Artigo 15º

Declaração de voto

- 1 – Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16º

Reuniões públicas

- 1 – A primeira reunião de cada mês é pública.
- 2 – A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3 – A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo, durante os cinco dias anteriores à reunião.
- 4 – Nas reuniões públicas, é reservado um período de 1 hora, no início dos trabalhos, para intervenção do público.

Artigo 17º

Faltas

- 1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
- 2 – A apreciação das justificações compete à câmara Municipal.

Artigo 18º

Impedimentos e suspeições

- 1 – Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato do contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 – Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou de retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Atas

- 1 – Será lavrada ato que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – A requerimento dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.
- 3 – As atas ou texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 20º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, no sítio da internet, em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco a dez dias subsequentes à tomada da deliberação e num jornal regional, nos 30 dias subsequentes à tomada da deliberação.

Artigo 21º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, este reger-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou no Código do Procedimento Administrativo quando aplicável.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.